



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

PROJETO DE LEI N° 98 /2015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 08/09/2015

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de Psicologia nas Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA** e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a presença do Psicólogo Escolar em Escolas Públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Estado do Piauí.

Art. 2º – O Psicólogo Escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º – Em sua atuação, além do disposto no art. 2º desta Lei, o Psicólogo Escolar dará atenção especial à identificação de comportamento anti-social relacionado a problemas de violência doméstica; assédio escolar (bullying); abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo 2º – A presença do Psicólogo Escolar ocorrerá à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º – É vedado ao Psicólogo Escolar, o serviço de atendimento terapêutico dentro da Instituição/Escola.

Parágrafo Único – É facultado às Escolas oferecerem atendimento terapêutico, desde que fora do ambiente escolar.

Rubem Martins
Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

Art. 4º – As Escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí – SEDUC, a responsabilidade de coordenar a inserção dos profissionais de Psicologia nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 6º – O descumprimento desta Lei, implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubem Martins" and "Dep. Estadual - PSB", is enclosed within a stylized, irregular oval.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

As taxas de evasão e repetência escolares, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constante nos últimos anos. Ressaltamos que um dos fatores determinantes/fundamentais que ocasionam o fracasso escolar, está diretamente vinculado às precárias condições sócioeconômica e culturais das famílias das crianças com dificuldades de aprendizagem. O profissional de Psicologia tem um papel preponderante nas sociedades, instituições e organizações, principalmente na atualidade, onde os índices de violência em seus mais diversos aspectos, *como o bullying*, a drogadição, o alcoólico, famílias desestruturadas, tem afetado o aluno em seus espaços de convivência, principalmente na Escola.

Outrossim, o papel do Psicólogo consiste em analisar a história de vida de pessoas, esclarecer uma situação, dar suporte e acompanhar, a fim de auxiliar na superação de uma crise, situação e proporcionar o desenvolvimento de potencialidades e crescimento pessoal. Enfim, o largo alcance da Psicologia, nas suas análises e áreas comportamentais, cognitiva, existencial humanística, psicanálise, etc, vem subsidiar na prevenção, formação, bem como, na inclusão social e cidadania do aluno.

O trabalho do Psicólogo Escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento antissocial em suas primeiras manifestações, quando ainda passíveis de correção através de intervenções simples, que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes. Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

Diante a gravidade enfrentada nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para a construção de um novo ser no espaço escolar, familiar e na sociedade, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2015.